



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, na forma regimental, e em conformidade com o Art. 31, VIII, da Lei Orgânica do Município e do Art. 32, II, do Regimento Interno próprio, apresenta à consideração e deliberação dos colegas Vereadores deste Plenário, o seguinte

Projeto de Lei n.º 31/2012

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 10.889,71 (dez mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 4.281,44 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores do Município.

Art. 5º - Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único O Vice-Prefeito quando em substituição ao Chefe do Executivo, perceberá o valor equivalente ao cargo de Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, 20 de agosto de 2012.

OSMAR DIAS
Presidente

Hardi Lindolfo Meyer

1.º Secretário

Breno R.S de Oliveira

2.º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Paraíso do Sul, 20 de agosto de 2012

Senhores Vereadores.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Encerra-se mais um período legislativo e tal fato impõe, a rigor do art. 101 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, obedecendo uma antecedência de no mínimo 30 dias do pleito municipal.

Portanto, e em cumprimento ao que dispõe o Regimento da Casa, apresenta-se o presente Projeto de Lei é apresentado com a intenção de fixar os subsídios do Excelentíssimo Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito

Acompanha a Manifestação e Relatório da Comissão Central de Controle Interno, esclarecendo sobre a situação.

Assim, tem este Projeto a intenção de atender dispositivo legal e ao mesmo tempo adequar os valores dos subsídios percebidos pelas autoridades do Poder Executivo.

Solicitamos que a matéria mereça tramitação em regime de urgência especial.

Certos da compreensão dos colegas Vereadores, contamos com a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Osmar Dias
Presidente

Hardi Lindolfo Meyer
1.º Secretário

Breno R.S.de Oliveira
2.º Secretário